

e) Comunicar ao superior hierárquico as ocorrências relevantes, preparar e fornecer-lhe elementos estatísticos sobre a utilização dos serviços;

f) Assegurar, dentro dos seus conhecimentos, o normal funcionamento dos equipamentos;

g) Propor medidas ou formas de atuação tendentes à melhoria do serviço;

h) Ensinar formas de pesquisa segura na Internet;

i) Fornecer regras e sugestões de segurança sobre a utilização de serviços de mensagens instantâneas, de *chat's*, de correio eletrónico, *download* de ficheiros, jogos *online* e outras situações que se prendam com a segurança.

Artigo 10.º

Equipamento

O Espaço Internet está equipado com o *hardware* (PC's, impressora, scanner) e o *software* (Windows, Office, etc.) suficiente para garantir a "navegação" aos utilizadores. O Espaço utiliza a tecnologia ADSL em rede TCP/IP e também em acesso wireless.

Artigo 11.º

Disposições Complementares

a) Caso se verifique qualquer tipo de utilização deliberadamente deficiente ou lesiva para o bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados, poderá ser retirado ao responsável por esses atos o acesso à utilização do Espaço Internet por período de tempo a determinar pelo responsável dos serviços;

b) Para a eventualidade dos atos praticados, implicarem avarias ou danos, todos os custos decorrentes da respetiva reparação ou substituição serão suportados pela pessoa responsável pelos atos praticados;

c) A fim de prevenir qualquer prejuízo para o Espaço Internet, designadamente para salvaguardar os sistemas de equipamento e *software* instalados, o funcionário/animador poderá provocar a desativação integral dos sistemas operativos e demais configurações de rede.

Artigo 12.º

Casos Omissos

Eventuais casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Atualização do regulamento

O presente Regulamento será atualizado logo que por razões técnicas (aquisições de novos equipamentos) ou outras (nomeadamente após reflexão sobre as condições reais de utilização), se verifique essa necessidade.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre esta matéria neste contida e entra em vigor quinze dias após a sua publicação, nos termos da legislação em vigor.

207706984

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Regulamento n.º 126/2014

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços

Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que a Câmara Municipal em Reunião Ordinária realizada em 26/02/2014 e a Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de 27/02/2014, aprovaram a Alteração e republicação do Regulamento e Tabela de Taxas e Preços do Município de Ourique, em anexo, os quais foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março de 2010, com Declaração de Retificação n.º 935/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio de 2010, e posteriormente alterados e republicados, com publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54,

de 17 de março de 2011, e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 210, de 30 de outubro de 2012.

19 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique

Preâmbulo

Em agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional, mas também, aumentar as competências municipais quanto à instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais.

Nesse sentido e considerando que:

A) A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central e pelas ZER);

B) Há que ter presente, os princípios da "Igualdade", da "Equidade" e da "Proporcionalidade" que vinculam a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa dos cidadãos, e lhe cometem a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável;

C) Nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciar os estabelecimentos industriais do tipo 2, que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D) O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em A), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base;

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

O regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial desta tipologia consubstancia-se na mera comunicação prévia, processada no âmbito do «Balcão do Empreendedor». Importa, em consequência, adequar o *Regulamento Municipal de Taxas e Preços* ao novo paradigma procedimental, aproveitando-se ainda a oportunidade para correção de algumas lacunas e atualizações.

Assim sendo, a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Ourique foi aprovada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2013.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo no período de apreciação pública sido apresentadas quaisquer sugestões.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e com a conjugação das disposições previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova a republicação do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique, com as alterações que se seguem:

Artigo 1.º

O "Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique" no seu artigo 1.º passa a dispor o seguinte:

«Artigo 1.º

...

O presente Regulamento tem como lei habilitante, o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, (CRP), 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com redação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, 15.º e 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ainda 25.º/1 -g) e 33.º/1-ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.»

É republicado, em anexo, o “Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique”, com a redação atual:

Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique

Preâmbulo

Em agosto de 2012, foi publicado o Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que veio aprovar o Sistema da Indústria Responsável (SIR), consagrando um conjunto de medidas que vêm proporcionar claros avanços e melhoramentos no desenvolvimento sustentável e sólido da economia nacional, mas também, aumentar as competências municipais quanto à instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais.

Nesse sentido e considerando que:

A) A matéria de licenciamento industrial não é da competência exclusiva das câmaras municipais (uma vez que está distribuída, também, pelos serviços desconcentrados da Administração Central e pelas ZER);

B) Há que ter presente, os princípios da “Igualdade”, da “Equidade” e da “Proporcionalidade” que vinculam a Administração Pública à não discriminação, positiva ou negativa dos cidadãos, e lhe cometem a obrigação de adequar os seus atos aos fins concretos que se visam atingir, adequando as limitações impostas aos direitos e interesses de outras entidades ao necessário e razoável;

C) Nos termos do n.º 4 do Anexo III do SIR, as câmaras municipais passam a ser competentes para licenciar os estabelecimentos industriais do tipo 2, que sejam anexos de pedreiras por elas licenciadas;

D) O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas a aplicar pelas entidades referidas em A), utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

Tf — Taxa final;

Tb — Taxa base;

Fd — Fator de dimensão;

Fs — Fator de serviço.

O regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial desta tipologia consubstancia-se na mera comunicação prévia, processada no âmbito do «Balcão do Empreendedor». Importa, em consequência, adequar o Regulamento Municipal de Taxas e Preços ao novo paradigma procedimental, aproveitando-se ainda a oportunidade para correção de algumas lacunas e atualizações.

Assim sendo, a proposta de alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Ourique foi aprovada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária realizada em 11 de dezembro de 2013.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, não tendo no período de apreciação pública sido apresentadas quaisquer sugestões.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e com a conjugação das disposições previstas na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como do disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR), a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprova a republicação do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante, o disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, (CRP), 8.º/1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com redação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, 15.º e 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ainda 25.º/1 g) e 33.º/1-ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e na Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento de Taxas e Preços é aplicável em todo o Município de Ourique, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas e preços, pela licença, autorização e utilização por parte dos particulares de bens ou serviços do domínio público e privado a fornecer pela autarquia.

Artigo 3.º

Princípio da equivalência jurídica

1 — O valor das taxas e preços constantes nas respetivas tabelas I e II, respetivamente, são fixados de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não ultrapassam o custo da atividade pública local ou o benefício que o particular possa retirar.

2 — Para os casos onde esses aumentos sejam demasiado elevados face aos valores atuais, a autarquia não vai aplicar esses montantes, procedendo a aumentos progressivos em anos subsequentes, bem como tentar reduzir custos de produção ou no fornecimento dos bens ou serviços, por forma a ajustá-los àquilo que será a equivalência mais justa entre o custo/benefício.

3 — Há algumas taxas, onde são praticados valores de desincentivo, na medida em que essas atividades beneficiam o particular, e de alguma forma prejudicam o interesse coletivo, respeitando na mesma a necessária proporcionalidade.

Artigo 4.º

Incidência Objetiva

1 — As taxas e preços municipais, incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município, quer do domínio público quer do privado, de entre outras, destacando-se as seguintes:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
- b) Pela concessão de licenças e autorizações;
- c) Pela utilização, aproveitamento e fornecimento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de áreas de estacionamento;
- e) Pela utilização de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pelas atividades dos particulares, geradoras de impacto ambiental negativo;
- i) Pelas devidas pela realização de operações urbanísticas;
- j) Pela compensação de prédio a lotear já servido pelas infraestruturas necessárias;
- k) Pelas atividades de exploração dos sistemas municipais de saneamento: água, esgotos e resíduos sólidos;
- l) Pela prestação de diversos serviços não considerados nas alíneas anteriores.

Artigo 5.º

Incidência Subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas e preços previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é a Autarquia.

2 — Os sujeitos passivos são as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento estejam vinculados ao pagamento da obrigação.

Artigo 6.º

Fundamentação económico-financeira

1 — Todas as taxas e preços municipais constantes nas Tabelas, I e II respetivamente, têm por base uma fundamentação económico-financeira, constante no documento Anexo I, que teve por base a Demonstração de Resultados da Autarquia, relativamente ao último quadriénio.

2 — O apuramento dos custos diretos em mão de obra, foram imputados diretamente aos Setores, através da média apurada dos salários dos elementos afetos a cada um deles, donde resultou um custo médio direto em mão de obra por trabalhador que garante a prestação desse serviço no respetivo Setor.

3 — Os custos indiretos foram também imputados a cada Setor na mesma proporcionalidade dos custos diretos.

4 — Sempre que não se verificou a necessidade de utilizarmos elementos afetos à prestação do serviço e ou usufruto do bem, o custo direto apurado resultou da repartição dos custos verificados nas infraestruturas afetadas, para garantir a funcionalidade da estrutura.

5 — A distribuição destes custos, ao serem enquadrados no procedimento da prestação de utilidade do Município, aos vários Setores intervenientes, com o número de elementos afetos, e no tempo despendido para a Prestação do Serviço, permite uma imputação direta e indireta de custos que reflete as necessidades em que a Autarquia incorreu, daí resultando um valor a pagar pelo utente do serviço.

6 — Exceção feita às licenças, comunicações prévias, autorizações ou prestações de serviços prestados pela autarquia, onde foi fixado um

valor que não teve que ver com o aplicado nos números anteriores, mas sim uma taxa desincentivo, mesmo assim respeitando-se o princípio da proporcionalidade, mas desmobilizadora quanto ao pedido em causa.

7 — Relativamente ao apuramento dos Preços dos Serviços referentes ao Abastecimento de Água, ao Saneamento de Águas Residuais e à Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, aquele partiu conjuntamente da metodologia acima citada e da Metodologia de Estimativa de Investimento e Exploração de Estruturas de Água, Saneamento e Resíduos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, constante do documento ANEXO I e Capítulo XXIV da Tabela ANEXO II.

8 — Aos valores apurados no contexto citado na alínea anterior, foi posteriormente levado em linha de conta as Recomendações da ERSAR, IP, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 7.º

Valor das Taxas

1 — O valor das taxas e preços a cobrar pelo Município consta das Tabelas I e II, anexas ao presente regulamento.

2 — O valor das taxas e preços a pagar quando expresso em cêntimos, deve ser arredondado, de acordo com o que esteja determinado na lei.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja solicitada com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro da taxa ou preço fixada na tabela, desde que o pedido possa ser satisfeito no prazo de três dias úteis, após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 8.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento de qualquer taxa, as pessoas a quem a lei ou Regulamento Municipal confira tal isenção.

2 — Estão igualmente isentas do pagamento de qualquer taxa, as, I. P. S.S. e as entidades sem fins lucrativos, que promovam no concelho, iniciativas de caráter cultural, desportivo e recreativo, do interesse e promoção do mesmo, expressamente reconhecidas pela autarquia.

3 — A isenção só é reconhecida, desde que precedida de pedido formal por parte do sujeito passivo, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, e decidido favoravelmente.

Artigo 9.º

Reduções

1 — Podem ser objeto de redução, as taxas a aplicar aos sujeitos passivos:

a) Previstas em Regulamento Municipal.

b) Excecionalmente as da alínea anterior, as restantes até 60 % do valor da taxa, para as pessoas singulares ou coletivas, que promovam no Concelho ações que tendam a apontar para medidas de desenvolvimento económico (com a criação de postos de trabalho), social, cultural desportivo e recreativo.

c) A redução da taxa terá de ser solicitada ao Presidente da Câmara, que de acordo com o presente regulamento tomará a decisão que melhor lhe aprouver.

d) A redução não dispensa os interessados de requerer à Câmara Municipal as necessárias licenças ou autorizações, quando exigidas, nos termos da lei e Regulamentos Municipais.

2 — Estas reduções não se aplicam aos preços praticados e constantes da Tabela II.

Artigo 10.º

Modo de Pagamento

1 — A liquidação das taxas e preços a pagar à Autarquia pode ser feita por qualquer dos meios legais aos dispor dos cidadãos.

2 — Para o pagamento efetuado por cheque, quando este não tenha provisão, devem os serviços diligenciar da mesma forma que o fariam por falta de pagamento.

3 — Os encargos resultantes da devolução de cheque sem provisão são da inteira responsabilidade do devedor, que acrescem ao valor em dívida, bem como toda a sequência do processo até à comunicação ao Banco de Portugal.

4 — A liquidação do valor das taxas devidas, no âmbito dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, é efetuada automaticamente por parte dos agentes económicos no «Balcão do Empreendedor», salvo nos seguintes casos em que, os elementos necessários à realização do pagamento por

via eletrónica, podem ser disponibilizados por este Município nesse balcão, no prazo de 5 dias após a comunicação ou o pedido:

a) Taxas devidas pelos procedimentos respeitantes a operações urbanísticas.

b) Taxas devidas pela ocupação do domínio público cuja forma de determinação não resulta automaticamente do «Balcão do Empreendedor».

5 — Quando estejam em causa pagamentos relativos a pretensões, no âmbito das «Comunicações Prévias com Prazo», o valor das respetivas taxas, gerais ou urbanísticas, será liquidado no «Balcão do Empreendedor», em dois momentos: % (Percentagens a definir pelo órgão competente) com a submissão da pretensão e % (Percentagens a definir pelo órgão competente) com a comunicação do diferimento. No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato da submissão.

6 — No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, os municípios podem remover ou inutilizar os elementos que ocupem ilicitamente o espaço público, sendo os custos da remoção suportados pela entidade responsável pela ocupação ilícita. Pelo que, são devidas as taxas pelos procedimentos respeitantes a operações de remoção de elementos que ocupem ilicitamente a via pública, pelos agentes responsáveis pela mesma.

Artigo 11.º

Pagamento

As taxas e preços constantes na Tabela, extinguem-se pelo pagamento ou outras formas de extinção prevista na lei.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Pode ser autorizado o pagamento até 24 prestações mensais, quando o montante em dívida assim o justifique, tendo em conta os rendimentos do titular da mesma.

2 — O pedido deve ser efetuado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, acompanhado da última declaração do IRS ou IRC, no qual o requerente deve mencionar o número de prestações em que pretende regularizar o total em dívida.

3 — Acresce ao valor da dívida, para os casos não sujeitos ao pagamento dos juros de mora, o pagamento dos encargos comerciais, cf. dispõe o Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro.

4 — Na falta de pagamento de alguma das prestações, consideram-se vencidas as restantes e aplica-se o constante no artigo 18.º

Artigo 13.º

Atualização

1 — As taxas e preços previstas nas Tabelas, I e II, anexas, serão atualizados de acordo com a taxa da inflação ou de preferência tendo por base novo estudo económico ou financeiro relativamente ao último quadriénio.

2 — A atualização vigora sempre a partir do primeiro dia do mês de janeiro de cada ano.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pela falta de pagamento das taxas e preços em devido tempo, salvo aquelas cujo pagamento tenha sido autorizado em prestações.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através do competente processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário ou através da competente ação executiva junto do Tribunal competente em razão da matéria objeto da dívida.

Artigo 15.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas ou preços caduca, se a liquidação não for validamente notificada através dos meios necessários, ao sujeito passivo, no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, que para todos os efeitos se considera a data de emissão do respetivo documento.

Artigo 16.º

Prescrição

1 — As dívidas à Autarquia resultantes da liquidação de taxas ou preços, prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu, ou seja a data de emissão.

2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem o prazo da prescrição.

3 — A estagnação dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 17.º

Documento que titula o pagamento

1 — Aquando do pagamento de Taxas ou Preços na Tesouraria Municipal ou em qualquer outro local da Autarquia, é sempre emitido um documento comprovativo do pagamento em causa.

2 — Quando não seja possível emitir o documento resultante do sistema informático da Autarquia, especialmente porque a cobrança não foi efetuada no Edifício Sede do Município, deve sempre ser emitido um documento que certifique o respetivo pagamento.

Artigo 18.º

Erro na liquidação ou pagamento

1 — Quando se verifique a ocorrência de qualquer erro na liquidação ou cobrança das taxas ou preços a arrecadar, os Serviços promoverão de imediato a correção do mesmo, precedido de informação à chefia respetiva, e notificando o utente/cliente do lapso, para que este proceda à regularização no prazo de oito dias.

2 — Na notificação devem constar os fundamentos da correção a efetuar, para que o cliente/utente fique esclarecido cabalmente da situação ocorrida.

Artigo 19.º

Cobrança não efetuada

1 — As taxas e preços não pagos dentro dos prazos previamente estipulados, serão debitadas à tesouraria, para que esta no prazo de 15 dias, diligencie junto dos devedores a arrecadação da receita em falta.

2 — Passado este prazo, as taxas em dívida, incluindo os preços relativos ao fornecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviadas para o Serviço de Execuções Fiscais, para que este proceda à cobrança coerciva dos valores em dívida.

3 — Os preços cujos devedores se encontrem em falta, excecionando os relativos ao abastecimento de água, resíduos sólidos e esgotos, serão enviados para o tribunal competente, para que sejam intentadas as competentes ações executivas, tendo em vista a Autarquia arrecadar os valores em dívida.

Artigo 20.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento, aplica-se subsidiariamente: a Lei das Finanças Locais, a lei Geral Tributária, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, o Código do Procedimento e de Processo Tributário, o Código de Processo dos Tribunais Administrativos, o Código do Procedimento Administrativo e os Regulamentos da Autarquia, em tudo o que não contrarie o disposto neste Regulamento.

Artigo 21.º

Garantias dos particulares

1 — Os sujeitos passivos, podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação ou pagamento a efetuar, com os quais estejam em desacordo, face àquilo que consta na respetiva Tabela de Taxas ou Preços.

2 — A reclamação é deduzida perante o Presidente da Câmara, no prazo de 30 dias, a contar da notificação da liquidação ou pagamento.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, caso não seja decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação, prevista no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 21.º-A

Publicidade

As taxas devidas pelos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estarão disponíveis no «Balcão do Empreendedor», nos termos da Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e Tabelas anexas, entram em vigor, no prazo de 15 dias, após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, sendo que as disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no «Balcão do Empreendedor».

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
PARTE I			
Taxas			
CAPÍTULO I			
Sistema Indústria Responsável — Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de outubro e alterações posteriores — (Taxas Base)			
1		Exploração de Estabelecimentos Industriais da Competência da Câmara:	
	1,1	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	50,00 €
	1,2	Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade [alínea c) do n.º 1 do artigo 79.º do SIR]	55,00 €
	1,3	Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias	30,00 €
	1,4	Averbamentos.	25,00 €
	1,5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	25,00 €
	1,6	Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agro — alimentar que utiliza matéria — prima de origem animal	110,00 €
	1,7	Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos	100,00 €
	1,8	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	90,00 €
	1,9	Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	50,00 €
	1,10	Outras vistorias previstas na legislação aplicável	85,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		CAPÍTULO II	
		Instalação de armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis — Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e posteriores alterações	
2		Licenciamento de instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados de Petróleo:	
	2,1	Apreciação dos Pedidos de Licença de Instalação ou Alteração e Exploração	200,00 €
	2,2	Vistorias Relativas ao Processo de Licenciamento ou Resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas — por cada	150,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	2,3	Emissão da Licença de Exploração Precária ou Definitiva (Quando Devida)	100,00 €
	2,4	Averbamento por Transmissão	70,00 €
		CAPÍTULO III	
		Licenças Especiais de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	
3		Licença Especial de Ruído prevista no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações posteriores para atividades ruidosas temporárias, por cada:	
	3,1	Pela Emissão de Alvará	20,00 €
	3,1,1	Acresce por cada dia a mais, ao estipulado no Alvará.	20,00 €
	3,2	Ensaio para Medição de Ruído, por cada Visita	30,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	3,3	Vistoria Técnica para Verificação do Cumprimento do RGR, em instalação onde funcionam atividades geradoras de Ruído — Cada.	30,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
		CAPÍTULO IV	
		Obras Particulares e Loteamentos — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro	
		SECÇÃO I	
		Obras particulares	
4		Taxa Devida pela Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	
	4,1	Pedido de Informação Prévia sobre a possibilidade de realização de Obras de Edificação, Demolição, Alteração de Utilização e outras Operações Urbanísticas	35,00 €
	4,2	Apreciação de Processos de Obras, incluindo o Fornecimento do 1.º Aviso.	35,00 €
	4,3	Taxa Devida pela Emissão de Alvará:	
	4,3,1	Para Obras até 180 Dias	60,00 €
	4,3,2	Para Obras superiores a 180 Dias — Acresce por Mês	15,00 €
	4,3,3	1.ª Prorrogação — Valor por Mês	20,00 €
	4,3,4	Prorrogação do Prazo para a execução de obras previstas na Licença ou Comunicação Prévia em fase de Acabamentos — por mês ou fração	35,00 €
	4,3,5	Emissão de Alvará de Licença Parcial em caso de construção da estrutura	20,00 €
	4,3,6	Emissão de Alvará de Licença para obras inacabadas	70,00 €
	4,4	Taxa de Fiscalização da Obra — Por visita	25,00 €
	4,5	Comunicação Prévia:	
	4,5,1	Para Obras até 180 Dias	60,00 €
	4,5,2	Para Obras superiores a 180 Dias — Acresce por Mês	15,00 €
	4,6	Alvará de Demolição: Demolição de Edifícios ou Outros.	35,00 €
	4,6,1	Acresce o Preço do Livro de Obra	
	4,6,2	Comunicação de Autorização do Início dos Trabalhos	10,00 €
	4,6,3	Prorrogação do Prazo — Por mês	20,00 €
	4,7	Alvarás de Revestimento em Cantaria ou Mármore de Sepultura — Por cada	60,00 €
	4,8	Alvará de Construção de Jazigo ou Catacumbas	75,00 €
	4,9	Averbamentos e Aditamentos em Processos de Obras:	
	4,9,1	Averbamentos em Processos de Obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s)	25,00 €
	4,9,2	Aditamentos em Processos de Obras, em nome do novo proprietário do(s) prédio(s)	35,00 €
	4,9,3	Outros Aditamentos não contemplados	35,00 €
	4,9,4	Outros Averbamentos não Contemplados	35,00 €
5		Depósitos da Ficha Técnica — Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de março:	
	5,1	Por cada fogo ou fração	35,00 €
	5,2	2.ªs Vias.	18,50 €
6		Utilização de Edifícios — Vistoria e Autorização de Utilização e de Alteração de Uso (Quando Devidas):	
	6,1	Vistoria (Quando Devidas)	25,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	6,2	Emissão do Alvará de Autorização de Edifícios Novos, reconstruídos, ampliados ou alterados (quando da alteração resultam modificações importantes nas suas características): — Por cada fogo e seus anexos (ex: Garagens)	25,00 €
7		Licenciamento de Pedreiras — Taxas a cobrar pelo Licenciamento são liquidadas de acordo com o estipulado na Portaria 1083/2008, de 24 de setembro	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
8		Estabelecimento de Restauração, Bebidas, Similares e Ocasionais ou Esporádicos — Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização	
	8,1	Vistoria (Quando Devidas) para efeitos de Autorização de Utilização:	
	8,1,1	Os Estabelecimentos Considerados no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho	70,00 €
	8,1,2	Estabelecimentos de Restauração com sala ou Espaço destinados a dança ou similares	100,00 €
	8,1,3	Estabelecimentos de Restauração com fabrico próprio de Pastelaria, panificação e Gelados da Competência da Câmara	60,00 €
	8,1,4	Estabelecimentos de Restauração e Bebidas com Dança (Discotecas, Clubes Noturnos, “Boites”, “Night-Clubs” e Similares)	135,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	8,2	Emissão do Alvará de Utilização	55,00 €
	8,3	Mera Comunicação Prévia para Encerramento de Estabelecimentos	50,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	8,4	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação ou modificação de Estabelecimentos	80,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
9		Empreendimentos Turísticos — Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março e alterações posteriores:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização:	
	9,1	Vistoria para efeito de Emissão da Autorização de Utilização de Empreendimentos Turísticas:	
	9,1,1	Estabelecimentos Hoteleiros:	
	9,1,1,1	Hotéis	141,88 €
	9,1,1,2	Hotéis-Apartamentos (Aparthoteis)	141,88 €
	9,1,1,3	Pousadas	141,88 €
	9,1,2	Aldeamentos Turísticos	141,88 €
	9,1,3	Apartamentos Turísticos	141,88 €
	9,1,4	Conjuntos Turísticos (Resourts)	141,88 €
	9,1,5	Empreendimentos Turísticos de Habitação	100,00 €
	9,1,6	Empreendimentos Turísticos no espaço rural	100,00 €
	9,1,7	Parques de Campismo e Caravanismo	100,00 €
	9,1,8	Empreendimentos de turismo da natureza	90,00 €
	9,1,9	Hospedarias e Casa de Hóspedes	70,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	9,2	Emissão do Alvará de Utilização:	
	9,2,1	Estabelecimentos Hoteleiros:	
	9,2,1,1	Hotéis	180,00 €
	9,2,1,2	Hotéis-Apartamentos (Aparthoteis)	90,00 €
	9,2,1,3	Pousadas	90,00 €
	9,2,2	Aldeamentos Turísticos	90,00 €
	9,2,3	Apartamentos Turísticos	90,00 €
	9,2,4	Conjuntos Turísticos (Resourts)	90,00 €
	9,2,5	Empreendimentos Turísticos de Habitação	90,00 €
	9,2,6	Empreendimentos Turísticos no espaço rural	90,00 €
	9,2,7	Parques de Campismo e Caravanismo	50,00 €
	9,2,8	Empreendimentos de turismo da natureza	50,00 €
	9,2,9	Hospedarias e Casa de Hóspedes	50,00 €
	9,3	Estabelecimentos de Alojamento Local — Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho:	
	9,3,1	Registo e Início de Exploração	15,00 €
	9,3,2	Vistoria para Verificação de Requisitos	90,00 €
	9,3,3	Fornecimento de Placa Identificativa em Estabelecimentos de Alojamento Local	70,00 €
10		Instalação e Modificação de Estabelecimentos de Comércio ou Armazenagem de Produtos Alimentares, bem como Produtos não Alimentares e Prestação de Serviços que possam envolver risco para a Saúde e segurança das pessoas:	
		Vistorias (Quando Devidas) e Autorização de Utilização:	
	10,1	Vistorias (quando devidas) para os Estabelecimentos constantes no anexo da Portaria 791/2007, de 23 de julho, para Estabelecimentos (Comércio ou Prestação de Serviços)	80,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	10,2	Emissão do Alvará de Autorização de Utilização para os estabelecimentos constantes no mesmo — Por Alvará	70,00 €
	10,3	Fornecimento da Placa Identificativa	10,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pelo valor da placa.	
	10,4	Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos — lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	90,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,5	Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos — Lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	90,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,6	Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos — Lista C) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	90,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,7	Mera Comunicação Prévia para Modificação de Operações Industriais realizadas em Estabelecimentos Comerciais	90,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
	10,8	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos — lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	110,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,9	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos — Lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	110,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,10	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos — Lista C) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Armazéns	110,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,11	Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Operações Industriais realizadas em Estabelecimentos Comerciais	110,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,12	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Estabelecimentos — Lista A) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	80,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,13	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Estabelecimentos — Lista B) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril	80,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,14	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Estabelecimentos — Lista C) do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril — Armazéns	80,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,15	Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Operações Industriais realizadas em Estabelecimentos Comerciais	80,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
	10,16	Comunicação Prévia com Prazo para Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter Não Sedentário	25,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
		SECÇÃO II	
		Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”	
11	11,1	Vistorias (quando devidas) para efeitos de Constituição de Prédios segundo o regime de “Propriedade Horizontal”: Vistoria — Até 4 frações	160,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	11,1,1	Por Fração Adicional	40,00 €
	11,2	Constituição da “Propriedade Horizontal” apresentada em simultâneo com o Projeto de Obras — Até Quatro Frações	45,00 €
	11,2,1	Por Fração Adicional	10,00 €
	11,3	Constituição da “Propriedade Horizontal” — Até Quatro Frações	40,00 €
	11,3,1	Por Fração Adicional	10,00 €
	11,4	Emissão da Certidão de Constituição de “Propriedade Horizontal”	70,00 €
	11,5	Para efeitos de Alteração — Por cada fração alterada	40,00 €
		SECÇÃO III	
		Loteamentos Urbanos e Obras de Urbanização	
		SUBSECÇÃO I	
		Loteamentos Urbanos	
12		Pedido de Informação Prévia relativa à Possibilidade de Realização de Operações de Loteamento	110,00
13		Apreciação de Processos de Loteamento e Fornecimento de 1.º Aviso	250,00 €
14		Alvará de Licença:	
	14,1	Emissão do Alvará de Licença — Até 4 lotes	110,00 €
	14,1,1	Por cada lote adicional	10,00 €
	14,2	Aditamento ao Alvará de Loteamento	90,00 €
	14,3	Averbamento em Processo de Loteamento em nome do novo Proprietário	35,00 €
15		Comunicação Prévia — Até 4 Lotes	40,00 €
	15,1	Por cada lote adicional	10,00 €
		SUBSECÇÃO II	
		Obras de Urbanização	
16		Obras de Urbanização	
	16,1	Apreciação de Processo de Obras de Urbanização	250,00 €
	16,2	Emissão de Alvará de Licença ou Comunicação Prévia	55,00 €
	16,3	Prorrogação do Prazo — Por Mês ou Fração	30,00 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
	16,4	Averbamento em Processo de Obras de Urbanização em nome de novo Proprietário	35,00 €
	16,5	Auto de Receção de Obras de Urbanização precedido de Vistoria	160,00 €
17		Inscrição de Técnicos para subscrever Projetos e dirigir Obras	(Revogado)
18		Certidões de Operações de Destaque (nos termos do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação)	
	18,1	Por cada Pedido	55,00 €
	18,2	Pela Emissão da Certidão.	15,00 €
19		Renovação ou Reapreciação de Projeto:	
	19,1	Pedido de Renovação de Projetos	25,00 €
	19,2	Pedido de Reapreciação de Projetos	180,00 €
20		Outros serviços:	
	20,1	Prestação de Serviços dos Técnicos.	
	20,1,1	Emissão de Pareceres.	35,00 €
	20,1,2	Deslocações (Por valor estipulado por Quilómetro de Função Pública)	
	20,2	Outros Serviços não considerados	25,00 €
		SECÇÃO IV	
		Taxa Municipal de Urbanização	
21		Taxa Municipal de Urbanização Conforme Regulamento Municipal	
		SECÇÃO V	
		Taxa de Compensação em Numerário	
22		Taxa de Compensação em Numerário Conforme Regulamento Municipal	
		CAPÍTULO V	
		Licenciamento do Exercício das seguintes atividades: Guarda-noturno, Vendedor Ambulante de Lotarias e Exercício de Atividade de Agência de Venda de Bilhetes — Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e alterações posteriores	
23		Guarda-Noturno:	
	23,1	Emissão de Cartão	10,00 €
	23,2	Licença Trienal.	5,00 €
24		Vendedor Ambulante de Lotarias (Revogado — Competência da Junta de Freguesia, de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)	
25		Realização de Fogueiras e Queimadas, dentro do Período e nas condições legalmente fixados — Por cada Licença Queima de Sobrantes e realização de fogueiras.	15,00 €
	25,1	Fogueiras Tradicionais.	15,00 €
	25,2	Queimadas	15,00 €
	25,3	Fogo Técnico	15,00 €
	25,4	Foguetes e outras formas de fogo	15,00 €
26		Acampamentos Ocasionais:	
		Licenciamento por Dia.	150,00 €
27		Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão	
	27,1	Licença de Exploração — Por cada Ano ou Fração	160,00 €
	27,2	Registo da Máquina — Por cada Máquina	100,00 €
	27,3	Averbamento por Transferência — Por cada	50,00 €
	27,4	2.ªs Vias do Título de Registo.	30,00 €
28		Venda de Bilhetes de Espetáculos Públicos — Licenciamento do Exercício da Atividade de Agência (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril).	
		CAPÍTULO VI	
		Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis) Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto	
29		Licenciamento de Automóvel de Aluguer ou Transporte de Passageiros:	
	29,1	Emissão de Licença	30,00 €
	29,2	Averbamentos por Transmissão ou Transferência das Licenças de Táxis	30,00 €
		CAPÍTULO VII	
		Cemitérios — No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro	
30		Inumação em Sepulturas:	
	30,1	Inumação (e Exumação em Sepulturas Temporárias) — Por cada	90,00 €
	30,2	Inumação em Covais — Sepulturas Perpétuas Por Cada.	80,00 €
	a)	Acrescido do montante incorrido pela aquisição de produtos de aceleração de decomposição;	
	b)	Acrescido de 50,00 €, nos períodos após o horário normal de serviço.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
31		Inumação em Jazigos e Gavetões:	
	31,1	Particulares — Cada:	
	31,1,1	Com caráter Temporário (Inclui Exumação)	20,00 €
	31,1,2	Com caráter Perpétuo	50,00 €
	31,2	Municipais — Cada:	
	31,2,1	Com caráter Temporário (Inclui Exumação)	20,00 €
	31,2,2	Com caráter Perpétuo	50,00 €
	31,3	Inumação em Gavetões:	
	31,3,1	Com caráter Temporário (Inclui Exumação)	20,00 €
	31,3,2	Com caráter Perpétuo	50,00 €
32		Concessão de Terrenos, Jazigos, Gavetões e Ossários Municipais:	
	32,1	Concessão de Terrenos:	
	32,1,1	Para Sepulturas Perpétuas	300,00 €
	32,1,2	Para Jazigos — Por m ² ou Fração	350,00 €
	32,2	Concessão de Gavetões e Ossários Municipais:	
	32,2,1	Concessão de Gavetões com caráter de Perpetuidade	900,00 €
	32,2,2	Concessão de Ossários Municipais	250,00 €
33		Exumações (Sepulturas Perpétuas):	
		Por cada Ossada, incluindo Trasladação	60,00 €
34		Inumação por Trasladação	60,00 €
35		Averbamento em Alvará de Concessão em Terrenos ou Jazigos em nome de novo proprietário: Classes sucessíveis nos termos da alínea a), b), c) e d) do artigo 213.º do Código Civil:	
	35,1	Para Jazigos e Sepulturas Perpétuas	10,00 €
	35,2	Terrenos	10,00 €
36		Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela, exceto os de nomeação — Cada	10,00 €
37		Outros serviços não contemplados na presente tabela:	
	37,1	Serviços Administrativos	10,00 €
	37,2	Cedência da Casa Mortuária — Por Funeral	40,00 €
CAPÍTULO VIII			
Condução de Veículos Agrícolas e Velocípedes — Decreto-Lei n.º 209/98, de 30 de dezembro (Revogado)			
CAPÍTULO IX			
Ocupação do Domínio Público Municipal — Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de agosto, e alterações posteriores			
39		Ocupação do Espaço Aéreo da Via Pública:	
	39,1	Antenas, fios ou cabos atravessando a Via Pública — Por ml ou fração e por ano	5,00 €
	39,2	Guindastes e equipamentos Similares — Por unidade e por mês e Fração	10,00 €
	39,3	Toldos, Alpendres Fixos e Articulados, não integrados nos Edifícios — Por ml de frente ou Fração e por Ano:	
	a)	Até um Metro de Avanço	5,00 €
	b)	De mais de um Metro de Avanço	3,00 €
	39,4	Outras Construções e Ocupações — Por m ² ou Fração e por Mês	3,00 €
40		Ocupações Diversas:	
	40,1	Vedações e outros Dispositivos onde sejam colocados Anúncios ou Reclames — Por m ² da Superfície do Dispositivo utilizado na Publicidade e por Mês	4,00 €
	40,2	Mesas, Cadeiras e Guarda-Sóis — Por m ² ou Fração e por Mês	0,30 €
	40,3	Circos, Pistas de Automóveis, Carrosséis Similares — Por m ² e por dia	0,20 €
	40,4	Tubos, Conduções e Cabos — Por Ano e por ml ou Fração	0,50 €
	40,5	Outras Ocupações não Previstas nos números anteriores	0,50 €
	40,6	Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — Por m ² ou Fração e por ano	4,00 €
	40,7	Outras ocupações da Via Pública — por m ² , linear ou Fração e por ano	0,50 €
	40,8	Posto de Garrafas de GPL — Por Ano	100,00 €
	40,9	Ocupação por motivo de eventos — Por metro quadrado ou fração, e por evento:	
	40,9,1	No espaço delimitado pela infraestrutura de apoio para o evento — Por metro quadrado e por evento	10,00 €
	40,9,2	Fora do espaço delimitado pela infraestrutura de apoio para o evento — Por fração e por dia	1,00 €
	40,10	Mera Comunicação Prévia para instalação do Mobiliário Urbano, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
	40,10,1	Instalação de toldos e respetiva sanefa	15,00 €
	40,10,2	Instalação de esplanada aberta	15,00 €
	40,10,3	Instalação de estrado e guarda-vento	15,00 €
	40,10,4	Instalação de vitrina e expositor	15,00 €
	40,10,5	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	15,00 €
	40,10,6	Instalação de arcas e máquinas de gelados	15,00 €
	40,10,7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	15,00 €
	40,10,8	Instalação de floreira	15,00 €
	40,10,9	Instalação de contentor de resíduos	15,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
	40,11	Comunicação Prévia com Prazo para instalação do Mobiliário Urbano, fora dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:	
	40,11,1	Instalação de toldos e respetiva sanefa	20,00 €
	40,11,2	Instalação de esplanada aberta	20,00 €
	40,11,3	Instalação de estrado e guarda-vento	20,00 €
	40,11,4	Instalação de vitrina e expositor	20,00 €
	40,11,5	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial	20,00 €
	40,11,6	Instalação de arcas e máquinas de gelados	20,00 €
	40,11,7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	20,00 €
	40,11,8	Instalação de floreira	20,00 €
	40,11,9	Instalação de contentor de resíduos	20,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
41		Estacionamento:	
	41,1	Estacionamento auto nos lugares sujeitos a pagamento, nos dias úteis no período 9h/19h e Sábado 9h/13h — Por minuto ou Fração	0,01 €
	41,2	Estacionamento Privativo em Espaço de Domínio Público — Por Ano ou fração	35,00 €
42		Taxa Municipal de Direitos de Passagem	0,25 %
		Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro	
		CAPÍTULO X	
		Publicidade	
43		Publicidade Sonora — Aparelhos emitindo na ou para a Via Pública:	
	43,1	Por Semana	5,00 €
	43,2	Por Mês	12,00 €
44		Anúncios Luminosos e Iluminados — Confinando com a Via Pública, por m ² ou Fração e por Ano:	
	44,1	Instalação e Licença	15,00 €
	44,2	Renovação Anual	8,00 €
45		Anúncios sem Iluminação (Cartazes, Painéis ou Placas Publicitárias) a afixar em Vedações, Tapumes, Muros ou outros Tipos de suporte, confinantes com a Via Pública, por m ² ou Fração:	
	45,1	Instalação e Licença:	
	45,1,1	Por Ano	20,00 €
	45,1,2	Por Mês	2,50 €
	45,2	Renovação:	
	45,2,1	Por Ano	10,00 €
	45,2,2	Por Mês	2,50 €
46		Diversos:	
	46,1	Chapas, Placas, Tabuletas, Faixas Publicitárias, Bandeirolas, ou Semelhantes, por m ² ou Fração e por Ano:	
	46,1,1	Instalação e Licença	20,00 €
	46,1,2	Renovação Anual	10,00 €
	46,2	Exibição Transitória de Publicidade em Carro, Avião ou outro meio, por anúncio:	
	46,2,1	Por Dia	5,00 €
	46,2,2	Por Semana	20,00 €
	46,3	Exibição de Publicidade em veículos referentes à atividade do próprio — Por ano	20,00 €
		CAPÍTULO XI	
		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes — Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro	
47		Verificação de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes	
	47,1	Inspeções Periódicas, Reinspeções e Inspeções Extraordinárias — Por cada	180,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	47,2	Por Inquérito a Acidentes, agrava 30 %	50,00 €
		CAPÍTULO XII	
		Utilização das Vias Públicas para Realização de Atividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afetar o Trânsito Normal Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março	
48		Utilização das Vias Públicas para Realização de Atividades: Desportivas, Festivas, ou outras que podem afetar o Trânsito Normal:	
		Por cada Utilização	35,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
CAPÍTULO XIII			
Instalação e Funcionamento de recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos			
Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterações posteriores			
49	49,1	Pela Emissão das Licenças e Realização das Vistorias é devido ao pagamento das seguintes taxas: Vistorias — Recintos Itinerantes ou Improvisados	80,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
	49,2	Concessão do Alvará de Recinto ou Licença de Funcionamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados	30,00 €
CAPÍTULO XIV			
Canil e Gatil Municipal			
50		Diária por Animal:	
	50,1	Cães até 10 kg	5,00 €
	50,2	Cães Adultos de 10 kg a 20 kg	5,00 €
	50,3	Cães com mais de 20 kg	5,00 €
51		Captura de Animais errantes ou Vadios, que sejam reclamados	10,00 €
	a)	Acresce por Quilómetro Percorrido (0,50 €/quilómetro).	
52		Abate	30,00 €
53		Transporte de Animais para o canil a solicitação do Dono	10,00 €
	a)	Acresce por Quilómetro Percorrido (0,50 €/quilómetro).	
54		Recolha de Animais (Mortos ou Vivos) e ou leitura eletrónica:	
	54,1	Pela Utilização da Viatura	10,00 €
	54,2	Por cada Quilómetro Percorrido	0,50 €
55		Taxa de Recebimento do Canil	5,00 €
56		Adoção de Animais	0,00 €
CAPÍTULO XV			
Serviços Diversos — Prestação de Serviços e Concessão de Documentos			
57		Alvarás — Por Cada	10,00 €
58		Atestados — Emissão do Certificado de Residência do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:	15,00 €
59		Certidão, por cada lauda ou fração:	
	59,1	De Teor.	5,00 €
	59,2	De Narrativa.	8,00 €
60		Declarações	4,50 €
61		Autenticação de Documentos — Fotocópias Autenticadas:	
	61,1	Por cada	2,50 €
	61,2	Por Processo — de 0 a 50 Folhas.	10,00 €
	61,3	Por Processo — De 51 a 150 Folhas	25,00 €
	61,4	Por Processo — Acima de 151 Folhas.	50,00 €
62		Segundas Vias de Documentos	6,00 €
63		Impressos Normalizados para Requerimentos.	0,50 €
64		Vistorias para Emissão de Parecer:	
	64,1	De Explorações Agropecuárias	30,00 €
	64,2	Outras.	30,00 €
	a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas.	
65		Parecer/Declaração — Por cada Parecer:	
	65,1	Sobre Arborização, Reflorestação ou Repovoamento Florestal — Por cada Parecer: — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho:	
	65,2	Outros:	
	a)	Pesquisa e Captação de Água	55,00 €
	65,3	Localizações Diversas e outros não previstos nos artigos deste capítulo	25,00 €
	a)	Acresce o montante cobrado à Autarquia pela Entidade Externa necessária à realização da Vistoria.	
66		Radiocomunicações:	
	66,1	Apreciação do Pedido — Por cada Instalação	190,00 €
	66,2	Emissão de Autorização	2.600,00 €
	66,3	Taxa de reapreciação do Processo	650,00 €
67		Emissão de Pareceres necessários à Instrução do Processo cuja aprovação seja da Competência de outras entidades	35,00 €
68		Buscas	7,00 €
69		Guarda de mobiliário, utensílios e outros bens, no local reservado do município	3,00 €
	a)	Por m ² ocupado e por semana ou Fração	0,15 €
70		Arrumação e guarda de veículos recolhidos na via pública, nos termos da legislação aplicável:	
	70,1	Remoção	50,00 €
	70,2	Depósito em Parque Municipal — Dia ou fração	1,50 €
	a)	Acresce o Valor cobrado à autarquia pelo Serviço de Remoção.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
71		Outras licenças policiais ou autorizações de carácter policial.	5,00 €
72		Entrega e Depósito de Declarações Prévias para estabelecimentos de Comércio, Serviços, Restauração e Bebidas	10,00 €
73		Pedidos de Licença para a realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos.	10,00 €
74		Licenciamento:	
	74,1	Processos de licenciamento de ações de destruição do revestimento vegetal e ou de aterro ou escavações do solo e de aproveitamento das massas minerais	60,00 €
	74,2	Licenciamento de exploração de pedreiras, saibreiras e outras explorações inertes — Taxa cobrada nos termos da Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.	
75		Outros Serviços:	
	75,1	Outros Serviços ou atos não previstos nesta tabela ou Legislação Específica	7,00 €
	75,2	Pedidos de Alargamento ou Redução de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais.	17,00 €
	75,3	Mera Comunicação Prévia das Alterações aos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	14,00 €
	75,4	Mera Comunicação Prévia das Alterações aos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.	14,00 €
	75,5	Outras Vistorias não especialmente contempladas na Tabela ou de Legislação Específica	50,00 €
	75,6	Vendedor Ambulante:	
	a)	Licença Anual	20,00 €
	b)	Renovação	10,00 €
	75,7	Taxa de contratos com o Oficial Público	25,00 €
	75,8	Mera Comunicação Prévia de Abertura de Registos	7,00 €
	75,9	Comunicações	2,50 €
	75,10	Certidão de Plano Pormenor	250,00 €
	75,11	Licenciamento de Infraestruturas geradoras de energias renováveis.	90,00 €
CAPÍTULO XVI			
Taxa Municipal de Prevenção de Riscos e Proteção Civil			
76		Taxa Municipal de Prevenção de Riscos e Proteção Civil — Conforme Legislação em Vigor.	
PARTE II			
Preços			
CAPÍTULO XVII			
Obras Particulares e Loteamentos — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro			
77		Fornecimento de “Livro de Obra” e “2.º Aviso”:	
	77,1	“Livro de Obra” e “2.º Aviso” — Por cada conjunto.	10,00 €
	77,2	Livro de Obra.	5,00 €
	a)	Acrescido do fornecimento de livro de obra.	
78		Marcação de Alinhamentos e Nivelamentos em Terrenos Confinantes com a Via Pública — Por cada 20 ml ou Fração.	25,00 €
79		Reposição dos pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por particulares ou empresas — Por hora de Prestação de Serviço:	
	79,1	Pavimento em macadame, incluindo abertura de caixa e compactação	16,00 €
	79,2	Revestimento betuminoso simples em 2 camadas.	16,00 €
	79,3	Semi-Penetração betuminoso ou tapete betuminoso, incluindo a camada final de desgaste.	20,00 €
	79,4	Calçada à Portuguesa e pavimentos de betão	16,00 €
	79,5	Calçada Miúda em Passeios (vidraço ou equivalente).	20,00 €
	79,6	Calçada de cubos de granito, basalto, vidraço ou equivalente.	20,00 €
	79,7	Outras calçadas ou revestimentos	18,00 €
	79,8	Limpezas de argamassas ou outros materiais	15,00 €
	a)	Acresce o custo do tipo de material utilizado.	
	79,9	Reposição de Lancel:	
		Por metro linear ou fração:	
	79,9,1	Lancel de passeio em cantaria bujardada	16,00 €
	79,9,2	Lancel de passeio em betão vidrado.	15,00 €
	a)	Acresce o custo do tipo de material utilizado.	
80		Outros Serviços não especialmente contemplados na presente tabela.	10,00 €
CAPÍTULO XVIII			
Utilização do Património do Domínio Semipúblico			
Lei n.º 169/99, de 18 de setembro			
81		Auditório de Biblioteca Municipal:	
		Cedência — Por Dia:	
	81,1	Entidades	80,00 €
	81,2	Privados	160,00 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
82		Recinto Multiúcos: Cedência — Por Dia:	
	82,1	Entidades	100,00 €
	82,2	Privados	200,00 €
83		Centro de Convívio: Cedência — Por Dia:	
	83,1	Entidades:	
	a)	Auditório	80,00 €
	b)	Salão	80,00 €
	c)	Salão com Utilização da Cozinha	120,00 €
	83,2	Privados:	
	a)	Auditório	160,00 €
	b)	Salão	160,00 €
	c)	Salão com Utilização da Cozinha	240,00 €
84		Centro Cultural de Panóias: Cedência — Por Dia:	
	84,1	Entidades	40,00 €
	84,2	Privados	80,00 €
85		Centro Cultural de Grandaços: Cedência a Entidades — Por Dia:	
	85,1	Entidades	40,00 €
	85,2	Privados	80,00 €
86		Cineteatro Sousa Teles: Cedência a Entidades — Por Dia	160,00 €
	86,2	Cedência a Privados — Por Dia	320,00 €
87		Escola EB 2-3/S de Ourique: Pavilhão da Escola 2-3/S de Ourique — Por Hora:	
	a)	Sábados e Feriados	10,00 €
	b)	Dias Úteis	5,00 €
	87,2	Escola 2-3/S de Ourique:	
	a)	Espaço	125,00 €
	b)	Espaço, cozinha e Loja	350,00 €
88		Antigo Espaço do Mercado Municipal: Cedência — Por Dia:	
	88,1	Entidades	40,00 €
	88,2	Privados	80,00 €
89		Tenda Desmontável: Cedência — Por Dia	160,00 €
90		Piscinas Municipais:	
	a)	Participantes em competições de natação promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Ourique e utilizadores com idades inferiores a 10 Anos	0,00 €
	b)	Utilizadores titulares do Cartão de Estudante, Cartão jovem, Cartão 65 e Portadores de Deficiência	1,20 €
	c)	Ingresso Diário/Utilização Livre (Sem Monitor)	1,50 €
	d)	Participantes em Programas de Ocupação de Tempos Livres organizados pelas Autarquias Locais — Grátis;	
	e)	Cedências a que se refere o Capítulo IV do Regulamento — a fixar caso a caso;	
	f)	Utentes (2 Vezes por Semana) — Por Hora:	
	f1)	Mensal	10,00 €
	f2)	Três Meses	25,00 €
	f3)	Oito Meses	65,00 €
	g)	Aulas de Natação (45 Minutos cada):	
	g1)	1 Vez por Semana:	
	g1.1)	Mensal	6,00 €
	g1.2)	Três Meses	15,00 €
	g1.3)	Oito Meses	35,00 €
	g2)	2 Vezes por Semana:	
	g2.1)	Mensal	9,00 €
	g2.2)	Três Meses	23,00 €
	g2.3)	Oito Meses	60,00 €
	g3)	3 Vezes por Semana:	
	g3.1)	Mensal	15,00 €
	g3.2)	Três Meses	40,00 €
	g3.3)	Oito Meses	90,00 €
	h)	Taxa de Inscrição	5,00 €
	i)	Estabelecimentos (45 Minutos):	
	i1)	Estabelecimentos de Ensino Oficial:	
	i1.1)	1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância	0,00 €
	i1.2)	2.º e 3.º ciclos/secundários (turma)	0,00 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
	i2)	Estabelecimentos de Ensino Particular:	
	i2.1)	Associações/Clubes do Concelho	10,00 €
	i2.2)	Associações/Clubes de outros concelhos.....	15,00 €
	i3)	Outros Organismos/Entidades:	
	i3.1)	Do Concelho	10,00 €
	i3.2)	Outros Concelhos.....	15,00 €
CAPÍTULO XIX			
Prestação de Serviços na Área do Concelho			
91		Prestação de Serviços — Por cada hora ou Fração:	
	91,1	Betoneiras, caldeiras e geradora sem operador	25,00 €
	91,2	Máquina de Rastos com Operador.....	68,00 €
	91,3	Retroescavadora com operador	48,00 €
	91,4	Motoniveladora com operador.....	58,00 €
	91,5	Compressor com operador.....	33,00 €
	91,6	Dumper com Operador	28,00 €
	91,7	Camionetas de Caixa Aberta:	
	a)	Até 5,5 de Peso Bruto	43,00 €
	b)	5,5 a 16 t de Peso Bruto	47,00 €
	c)	Acima de 16 t de Peso Bruto	50,00 €
	91,8	O encargo a cobrar pela cedência de quaisquer outras máquinas ou equipamentos será fixado caso a caso pela Câmara.	
	a)	Acresce o custo deliberado pela Câmara.	
CAPÍTULO XX			
Canil e Gatil Municipal			
92		Desparasitação (Por Comprimido).....	5,00 €
CAPÍTULO XXI			
Serviços Diversos			
93		Cópia Simples — Por folha:	
	93,1	Formato A4 — Preto e Branco.....	0,25 €
	93,2	Formato A3 — Preto e Branco.....	0,40 €
	93,3	Formato A4 — A cores	0,45 €
	93,4	Formato A3 — A cores	0,75 €
	93,5	Impressão de Formato A4 — Preto e Branco	0,25 €
	93,6	Impressão de Formato A3 — Preto e Branco	0,40 €
	93,7	Impressão de Formato A4 — A Cores	0,45 €
	93,8	Impressão de Formato A3 — A Cores	0,75 €
94		Digitalizações:	
	94,1	Formato A4	2,75 €
	94,2	Formato A3	3,75 €
95		Encadernação a quente ou baguete (por cada volume até ao formato A4)	2,50 €
96		Fornecimento do n.º de Polícia	6,50 €
	a)	Acresce o Preço no N.º de Polícia.	
97		Outros Serviços não especialmente contemplados ou de Legislação Específica	10,00 €
CAPÍTULO XXII			
Informação Geográfica			
(os presentes valores incluem o IVA à taxa em vigor, nos termos do CIVA)			
98		Plantas de Localização:	
	98,1	Planos de Ordenamento das Albufeiras:	
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Condicionantes (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Condicionantes (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Condicionantes (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Síntese (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Síntese (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Síntese (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		Síntese (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Síntese (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Síntese (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
	98,2	Planos Municipais de Ordenamento do Território:	
		Plano Diretor Municipal:	
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Condicionantes (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Condicionantes (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Condicionantes (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Ordenamento (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Ordenamento (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Ordenamento (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Ordenamento (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Ordenamento (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Ordenamento (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Digital: A4	2,77 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Digital: A3	5,54 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico: A4	3,69 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico: A3	7,38 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico: > A3	22,14 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Digital: A4	2,77 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Digital: A3	5,54 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Digital: > A3	16,61 €
		Plano de Pormenor:	
		Implantação (1/ X 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Implantação (1/ X 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Implantação (1/ X 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Implantação (1/ X 000) — Digital: A4	2,77 €
		Implantação (1/ X 000) — Digital: A3	5,54 €
		Implantação (1/ X 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Condicionantes (1/ X 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Condicionantes (1/ X 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Condicionantes (1/ X 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Condicionantes (1/ X 000) — Digital: A4	2,77 €
		Condicionantes (1/ X 000) — Digital: A3	5,54 €
		Condicionantes (1/ X 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico: A4	3,69 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico: A3	7,38 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico: > A3	22,14 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Digital: A4	2,77 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Digital: A3	5,54 €
		Outras Plantas (Quando Aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Digital: > A3	16,61 €
	98,3	Planos Municipais de Proteção Civil:	
		Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndio:	
		Risco de Incêndio (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Risco de Incêndio (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Risco de Incêndio (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Risco de Incêndio (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Risco de Incêndio (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Risco de Incêndio (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Perigosidade de Incêndio (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Perigosidade de Incêndio (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Perigosidade de Incêndio (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Perigosidade de Incêndio (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Perigosidade de Incêndio (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Perigosidade de Incêndio (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/25 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/25 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/25 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/25 000) — Digital: A4	2,77 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/25 000) — Digital: A3	5,54 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/25 000) — Digital: > A3	16,61 €
	98,4	Cartografia de Base:	
		Ortofotomapas (1/10 000) — Analógico: A4	4,61 €
		Ortofotomapas (1/10 000) — Analógico: A3	9,23 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		Ortofotomapas (1/10 000) — Analógico: > A3	27,68 €
		Ortofotomapas (1/10 000) — Digital: A4	3,46 €
		Ortofotomapas (1/10 000) — Digital: A3	6,92 €
		Ortofotomapas (1/10 000) — Digital: > A3	20,68 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Analógico: A4	3,69 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Analógico: A3	7,38 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Analógico: > A3	22,14 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Digital: A4	2,77 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Digital: A3	5,54 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Digital: > A3	16,61 €
		Cartografias (1/10 000) — Analógico: A4	5,54 €
		Cartografias (1/10 000) — Analógico: A3	11,07 €
		Cartografias (1/10 000) — Analógico: > A3	33,21 €
		Cartografias (1/10 000) — Digital: A4	4,15 €
		Cartografias (1/10 000) — Digital: A3	8,30 €
		Cartografias (1/10 000) — Digital: > A3	24,91 €
		Cartografias (1/2 000) — Analógico: A4	5,54 €
		Cartografias (1/2 000) — Analógico: A3	11,07 €
		Cartografias (1/2 000) — Analógico: > A3	33,21 €
		Cartografias (1/2 000) — Digital: A4	4,15 €
		Cartografias (1/2 000) — Digital: A3	8,30 €
		Cartografias (1/2 000) — Digital: > A3	24,91 €
99		Mapas Temáticos:	
		Com Temas existentes — Analógico: A4	12,30 €
		Com Temas existentes — Analógico: A3	24,60 €
		Com Temas existentes — Analógico: > A3	36,90 €
		Com Temas existentes — Digital: A4	9,23 €
		Com Temas existentes — Digital: A3	18,45 €
		Com Temas existentes — Digital: > A3	27,68 €
		Com Temas existentes — Vetorial: A4	24,60 €
		Com Temas existentes — Vetorial: A3	49,20 €
		Com Temas existentes — Vetorial: > A3	73,80 €
		Com análises espaciais a realizar — Analógico: A4	24,60 €
		Com análises espaciais a realizar — Analógico: A3	36,90 €
		Com análises espaciais a realizar — Analógico: > A3	49,20 €
		Com análises espaciais a realizar — Digital: A4	18,45 €
		Com análises espaciais a realizar — Digital: A3	27,68 €
		Com análises espaciais a realizar — Digital: > A3	36,90 €
		Com análises espaciais a realizar — Vetorial: A4	49,20 €
		Com análises espaciais a realizar — Vetorial: A3	73,80 €
		Com análises espaciais a realizar — Vetorial: > A3	98,40 €
100		Informação Vetorial e Raster:	
	100,1	Planos Municipais de Ordenamento do Território:	
	a)	Plano Diretor Municipal:	
		Condicionantes (1/25 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Condicionantes (1/25 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
		Ordenamento (1/25 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Ordenamento (1/25 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Complementar de Ordenamento (1/5 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
		Outras Plantas (Quando aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Outras Plantas (Quando aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico €/Unidade	37,64 €
	b)	Plano de Pormenor:	
		Implementação (1/X 000) — Raster €/Unidade	55,35 €
		Implementação (1/X 000) — Analógico €/Unidade	47,05 €
		Condicionantes (1/X 000) — Raster €/Unidade	55,35 €
		Condicionantes (1/X 000) — Analógico €/Unidade	47,05 €
		Outras Plantas (Quando aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Raster €/Unidade	55,35 €
		Outras Plantas (Quando aplicável — sujeito a disponibilidade dos serviços competentes) — Analógico €/Unidade	47,05 €
	100,2	Planos Municipais de Proteção Civil:	
		Risco de incêndio (1/X 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Risco de incêndio (1/X 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
		Perigosidade de Incêndio (1/X 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Perigosidade de Incêndio (1/X 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/X 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustíveis (1/X 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
		Outras Plantas — Quando aplicável — Raster €/Unidade	44,28 €
		Outras Plantas — Quando aplicável — Analógico €/Unidade	37,64 €
	100,3	Cartografia de Base:	
		Ortofotomapas (1/10 000) — Acresce o valor cobrado pelo Instituto Geográfico Português, nos casos devidos — Raster €/Unidade	12,30 €
		Ortofotomapas (1/10 000) — Acresce o valor cobrado pelo Instituto Geográfico Português, nos casos devidos — Analógico €/Unidade	10,46 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		Ortofotomapas (1/2 000) — Raster €/Unidade	55,35 €
		Ortofotomapas (1/2 000) — Analógico €/Unidade	47,05 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Raster €/Unidade	44,28 €
		Levantamentos Aerofotogramétricos (1/X 000) — Analógico €/Unidade	37,64 €
	100,4	Cartografia Temática:	
		Cartografia (1/10 000) — Acresce valor cobrado pelo Instituto Geográfico Português, nos casos devidos — Vetorial €/ha	1,85 €
		Cartografia (1/10 000) — Acresce valor cobrado pelo Instituto Geográfico Português, nos casos devidos — Vetorial €/ha	3,69 €
		Notas	
		1 — Acresce o valor de autenticação em documentos em papel, sempre que solicitado, sendo taxado por folha;	
		2 — A aquisição de Informação Geográfica em suporte digital, seja ela no formato vetorial ou Raster fica sujeita ao pagamento adicional de 1,00 € para o suporte CD e 1,50€ para o suporte DVD da informação adquirida;	
		3 — A informação adquirida poderá ser entregue de forma não presencial, tendo para o efeito que ser previamente solicitado aos Serviços Municipais competentes pelo requerente através de Carta ou Correio Eletrónico;	
		4 — A Informação adquirida pode ser enviada por Correio, sendo acrescido ao valor da informação os respetivos portes de correio;	
		5 — Quando a informação geográfica for fornecida com base em protocolo, os termos de cedência e da cooperação entre as partes envolvidas deverão ser claros, designadamente, no que concerne à confidencialidade, reprodução e uso da informação em causa;	
		6 — Nos casos em que a informação geográfica fornecida seja em formato vetorial ou em formato raster, mediante pagamento ou não, a entidade requisitantes deve assinar termo de compromisso relativo ao uso ou utilização desta mesma.	
		Acresce valor cobrado pelo Instituto Geográfico Português, nos casos devidos.	
101		(Revogado.)	
102		(Revogado.)	
		CAPÍTULO XXIII	
		Cedências de Espaços de Terrados para Mercados (Revogado)	
103		(Revogado.)	
		CAPÍTULO XXIV	
		Serviços de Águas e Resíduos	
		SUBSECÇÃO I	
		Saneamento de Águas Residuais	
104		Tarifas de Saneamento:	
		Tarifa de Saneamento:	
	104,1	Utilizadores Finais Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
		Escalão Único	2,50 €
	b)	Tarifa Variável:	€/m ³
		1.º Escalão (De 0 a 5 m ³)	0,14 €
		2.º Escalão (Acima de 5 e até 15 m ³)	0,20 €
		3.º Escalão (Acima de 15 e até 25 m ³)	0,30 €
		4.º Escalão (Acima de 25 m ³)	0,46 €
	104,2	Utilizadores Finais Não Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
		1.º Nível (De 0 a 20 mm)	5,00 €
		2.º Nível (Acima de 20 e até 30 mm)	8,00 €
		3.º Nível (Acima de 30 e até 50 mm)	12,00 €
		4.º Nível (Acima de 50 e até 100 mm)	18,00 €
		5.º Nível (Acima de 100 mm)	27,00 €
	b)	Tarifa Variável:	€/m ³
		Escalão Único	0,54 €
	104,3	Utilizadores Finais Domésticos — Consumo Social:	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
	a1)	Tarifa fixa — Até 10 m ³	1,50 €
	a2)	Tarifa fixa — A partir de 10 m ³	2,50 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
	b)	Tarifa Variável:	€/m ³
	b1)	Tarifa Variável — De 0 a 15 m ³	0,14 €
	b2)	Tarifa Variável — De 15 a 25 m ³	0,30 €
	b3)	Tarifa Variável — Acima de 25 m ³	0,46 €
104,4		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas (Em Função dos Termos definidos pela Entidade Titular):	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
	a1)	Tarifa fixa — Até 15 m ³	0,00 €
	a2)	Tarifa fixa — A partir de 15 m ³	1,50 €
	b)	Tarifa Variável:	€/m ³
	b1)	Tarifa Variável — De 0 a 15 m ³	0,10 €
	b2)	Tarifa Variável — De 15 a 25 m ³	0,20 €
	b3)	Tarifa Variável — Acima de 25 m ³	0,30 €
104,5		Utilizadores Finais Não Domésticos — IPSS, ONG's e outras:	Valor (€/30 Dias)
	a)	Tarifa Fixa	0,00 €
		Tarifa Variável:	€/m ³
	b)	Tarifa Variável — Acima de 50m ³	0,14 €
		<i>Nota.</i> — Os Tarifários 104,3 e 104,4 são aplicáveis por um período de 3 anos, findos os quais deverão ser renovadas as provas dos requisitos exigidos para sua aplicação. Consultar a propósito Regulamento Municipal de Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos.	
		Serviços Auxiliares de Saneamento de Águas Residuais	
105		Execução de Ramais Domiciliários:	
105,1		Para Habitações Unifamiliares e outros Edifícios: Ø 100 a Ø 125 mm:	
	a)	Até 5 Metros	150,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	30,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	30,00 €
105,2		Ø 126 a Ø 150 mm:	
	a)	Até 5 Metros	190,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	38,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	38,00 €
105,3		Ø 151 a Ø 200 mm:	
	a)	Até 5 Metros	270,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	54,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	54,00 €
105,4		Acima de Ø 200 mm:	
	a)	Até 5 Metros	300,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	60,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	60,00 €
105,5		Para Edifícios Multifamiliares — Cada Ramal:	
	a)	Até 5 Metros	230,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	54,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	54,00 €
		<i>Nota.</i> — É admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico. Sem prejuízo da abordagem gradual preconizada, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de saneamento só devem ser imputado ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.	
106		Serviços Auxiliares:	
106,1		Desobstrução de Sistemas Prediais e Domiciliários de Saneamento — por hora	30,00 €
106,2		Limpeza de Fossas e Coletores — Por Deslocação e até 6 m ³ :	
	a)	Habitacionais	25,00 €
	b)	Não Habitacionais	50,00 €
106,3		Outros Serviços não considerados — Por Hora	51,00 €
	a)	Acresce por Quilómetro de serviço (O valor fixado para a função pública).	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		SUBSECÇÃO II	
		Resíduos Urbanos	
107		Tarifa de Resíduos Urbanos:	
	107,1	Utilizadores Finais Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
		Escalão Único	1,65 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	€/m ³
		Escalão Variável	0,35 €
	107,2	Utilizadores Finais Não Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
		Escalão Único	3,35 €
	b)	Tarifa Variável — por m ³ :	€/m ³
		Escalão Único	0,70 €
	107,3	Utilizadores Finais Domésticos — Consumo Social:	Valor (€/30 Dias)
	a)	Tarifa Fixa	1,10 €
		Tarifa Variável — por m ³ :	€/m ³
	b)	Escalão Único	0,35 €
	107,4	Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas (Em Função dos Termos definidos pela Entidade Titular):	Valor (€/30 Dias)
	a)	Tarifa Fixa	0,00 €
		Tarifa Variável — por m ³ :	€/m ³
	b)	Escalão Único	0,25 €
	107,5	Utilizadores Finais Não Domésticos — IPSS, ONG's e outras:	Valor (€/30 Dias)
	a)	Tarifa Fixa	0,00 €
		Tarifa Variável — por m ³ :	€/m ³
	b)	Tarifa Variável — Acima de 50 m ³	0,35 €
		Serviços Auxiliares de Gestão de Resíduos	
108		Outros Serviços:	
	108,1	Outros Serviços não Considerados	25,00 €
	a)	Acresce por Quilómetro de serviço (O valor fixado para a função pública).	
		SUBSECÇÃO III	
		Abastecimento de Água	
109		Fornecimento de Água — Por metro cúbico e por mês	
		Tarifa de Abastecimento de Água	
	109,1	Utilizadores Finais Domésticos:	
	a)	Tarifa Fixa (€/30 Dias):	Valor (€/30 Dias)
		Até 25 mm	3,50 €
		Superior a 25 e até 30 mm	6,00 €
		Acima de 30 mm	9,50 €
	b)	Tarifa Variável — Por m ³ :	€/m ³
		1.º Escalão (Até 5 m ³)	0,30 €
		2.º Escalão (Superior a 5 a até 15 m ³)	0,45 €
		3.º Escalão (Superior a 15 e até 25 m ³)	0,68 €
		4.º Escalão (Superior a 25 m ³)	1,25 €
	109,2	Utilizadores Finais Não Domésticos (Inclui Consumos Provisórios):	
	a)	Tarifa Fixa (€/30 Dias):	Valor (€/30 Dias)
	1.º Nível	Até 20 mm	6,00 €
	2.º Nível	Superior a 20 e até 30 mm	9,50 €
	3.º Nível	Superior a 30 e até 50 mm	15,00 €

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
	4.º Nível	Superior a 50 e até 100 mm	22,00 €
	5.º Nível	Superior a 100 mm	50,00 €
	b)	Tarifa Variável — Por m ³ : Escalão Único	€/m ³ 0,68 €
109,3		Utilizadores Finais Domésticos — Consumo Social:	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
	a1)	Tarifa fixa — Até 10 m ³	2,50 €
	a2)	Tarifa fixa — A partir de 10 m ³	3,50 €
	b)	Tarifa Variável:	€/m ³
	b1)	Tarifa Variável — De 0 a 15 m ³	0,30 €
	b2)	Tarifa Variável — De 15 a 25 m ³	0,68 €
	b3)	Tarifa Variável — Acima de 25 m ³	1,25 €
109,4		Utilizadores Finais Domésticos — Famílias Numerosas (Em Função dos Termos definidos pela Entidade Titular):	
	a)	Tarifa Fixa:	Valor (€/30 Dias)
	a1)	Tarifa fixa — Até 15 m ³	0,00 €
	a2)	Tarifa fixa — A partir de 15 m ³	2,50 €
	b)	Tarifa Variável — Por m ³ :	€/m ³
	b1)	Tarifa Variável — De 0 a 15 m ³	0,25 €
	b2)	Tarifa Variável — De 15 a 25 m ³	0,50 €
	b3)	Tarifa Variável — Acima de 25 m ³	1,01 €
109,5		Utilizadores Finais Não Domésticos — IPSS, ONG's e outras:	Valor (€/30 Dias)
	a)	Tarifa Fixa	0,00 €
	b)	Tarifa Variável — Por m ³ : Tarifa Variável — Acima de 50 m ³	€/m ³ 0,30 €
		Notas	
		Utilizadores Finais Domésticos — Em caso de 2.º contador para utilizadores finais domésticos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de Saneamento, deverá ser aplicado a estes consumos as tarifas variáveis de Abastecimento previstas para os utilizadores finais não domésticos, e não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de saneamento e resíduos, quando exista tal indexação.	
		Utilizadores Finais Não Domésticos — Podem requerer a instalação de um 2.º contador para usos que não deem origem a a águas residuais recolhidas pelo sistema público de Saneamento, não devendo servir o correspondente consumo para o cômputo das tarifas de Saneamento e Resíduos, quando existe tal indexação.	
		Os Tarifários Especiais 109.3 e 109.4 são aplicáveis por períodos de 3 anos, findos os quais deverão ser renovadas as provas dos requisitos exigidos para a sua aplicação.	
		Serviços Auxiliares de Abastecimento de Água	
110		Compensação pela execução de Ramais Domiciliários (Até 5 m de Extensão):	
	110,1	Até #15 mm ou 1/2":	
	a)	Até 5 Metros	150,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	30,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	30,00 €
	110,2	De #16 a #20 mm ou 3/4":	
	a)	Até 5 Metros	185,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	37,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	37,00 €
	110,3	De #21 a #25 mm ou 1":	
	a)	Até 5 Metros	230,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	46,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	46,00 €
	110,4	De #26 a #50 mm ou 1 1/4":	
	a)	Até 5 Metros	270,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	54,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	54,00 €
	110,5	Ramais superiores a #50 mm	
	a)	Até 5 Metros	350,00 €
	b)	Por cada Metro Linear a Mais até 20 metros	70,00 €
	c)	Por cada Metro Linear acima de 20 metros	70,00 €
		Notas	
		É admissível a cobrança de tarifas pela execução de ramais quando a mesma não seja da responsabilidade da entidade gestora, nomeadamente em virtude de condições impostas no licenciamento urbanístico.	

Artigo	Alinea	Designação	Valor (€)
		Sem prejuízo da abordagem gradual preconizada, os custos inerentes à construção de ramais dedicados de saneamento só devem ser imputado ao utilizador final quando aqueles possuam extensão superior a 20 metros, caso em que a respetiva execução, sempre que técnica e economicamente viável, deve ser realizada pela entidade gestora, a pedido do utilizador e mediante o pagamento das tarifas correspondentes à extensão superior àquela distância, rateadas em partes iguais sempre que os ramais beneficiem mais do que um utilizador.	
111		Outros Serviços Auxiliares:	
	111,1	1.ª Ligação/interrupção Simples, ou mudança de Titular de Contrato.	15,00 €
	111,2	Restabelecimento/Interrupção por violação de Contador de Ramal	150,00 €
	111,3	Reparação ou Substituição de Contador, torneira de segurança ou válvula de corte por motivo imputável ao utilizador.	25,00 €
	111,4	Reinstalação em exterior de Habitação de Contador por iniciativa do Utilizador Final	45,00 €
	111,5	Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.	30,00 €
	111,6	Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador	15,00 €
	111,7	Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador	10,00 €
	111,8	Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições	15,00 €
	111,9	Outros Serviços não considerados — Por Hora.	17,00 €
	a)	Acrescido do montante cobrado à Autarquia por entidades externas, sempre que tal seja necessário à realização da Prestação do Serviço.	

Acresce a IVA à Taxa em Vigor nos termos do CIVA.

207703395

MUNICÍPIO DE OVAR

Edital n.º 260/2014

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar:

Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, cumpridas as formalidades legais exigidas, a Assembleia Municipal de Ovar, na sua reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2014, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, 1, b) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 9.º, 2 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e 14.º, d) e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que consta do *Quarto Aditamento*, que se anexa ao presente Edital, e consubstancia a prorrogação da redução do montante de taxas a cobrar pela realização das operações urbanísticas identificadas, pelo prazo de um ano.

Para constar e legais efeitos se torna público este Edital, que vai ser publicado no *Diário da República* e no site do Município de Ovar, www.cm-ovar.pt.

E eu, *Susana Cristina Teixeira Pinto*, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, o subscrevi.

18 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ovar, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Taxas Urbanísticas

Quarto aditamento

O período de vigência da redução do montante das taxas previsto no Terceiro Aditamento e respetivo Artigo único (Redução do Valor de Taxas) ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, publicado através do Regulamento n.º 57/2013, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2013, nos exatos termos, condições e fundamentos que deles constam e que se mantêm em vigor, é prorrogado pelo prazo de um ano, com efeitos a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aditamento no *Diário da República*.

207700519

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 4241/2014

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que nos termos do artigo 118.º,

do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dos Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e n.º 18/2008, de 29 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetida a apreciação pública o Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada em 05 de março de 2014.

Durante este período, poderão os interessados consultar o referido Projeto de Alteração, no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, sito no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, desta Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.

20 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Gabriel Paixão Calixto*.

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Público

Nota Justificativa

Em 29 de dezembro de 2010, foi publicado em Edital afixado nos lugares públicos do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 15 de dezembro de 2010.

Volvidos dois anos de vigência do referido Regulamento Municipal foram introduzidas alterações, as quais foram aprovadas em sessão de Assembleia municipal realizada em 27 de junho de 2013, na sequência de proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião ordinária realizada em 29 de maio de 2013. Estas alterações entraram em vigor no dia 26 de agosto de 2013.

No âmbito do concurso para atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior público para o ano letivo 2013/2014, o júri detetou algumas omissões no Regulamento, nomeadamente, a falta de previsão de pontuação para as captações que se situassem entre os 41 % e os 49 % da remuneração mínima mensal garantida (RMMG); outrossim, os critérios de preferência constantes do artigo 12.º, do Regulamento demonstraram-se insuficientes para o desempate dos candidatos.

Nesta sequência, face ao disposto no artigo 23.º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudos a Estudantes do Ensino Superior Público, o Executivo Municipal aprovou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 08 de janeiro de 2014, a integração das referidas omissões.

Ademais, foi determinado ao júri do procedimento que efetuasse o levantamento das dificuldades surgidas na aplicação do Regulamento